



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2019

O **MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA BAHIA**, torna público que, na data, horário e locais abaixo assinalados de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº [9.007/2017](#), Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 038/2009, Resolução MDA/FNDE Nº 025/2013 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e alterações posteriores, fará realizar CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Conde/BA, conforme especificação estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
Os envelopes deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal na Praça Altamirando Requião nº 27, Centro, até as 10h00min horas, do dia 13/05/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: Dia 13/05/2019 às 10hs:30mim no Setor de Licitações, localizado no Prédio sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado.

Após conhecimento da publicação do texto do edital, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no site www.conde.ba.gov.br

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelope lacrado, opaco, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA 001/2019 é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Conde/BA, conforme especificação estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), culminando assim no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, para atender as necessidades das Unidades Escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Conde.

Deverão ser observadas as condições do Termo de Referência (anexo I), quanto à especificação, condições de entrega e entrega de amostras por parte das vencedoras. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação e por equipe técnica composta por representantes da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representante e/ou representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Conde/BA. Ficará a cargo do profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, nos termos da Resolução do CFN nº.358/2005 e alterações do teste de aceitabilidade, relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Permanente de Licitação reserva-se ao direito de doar as referidas amostras. Deverão ser entregues uma embalagem de cada produto ofertado, conforme descrito no edital, devidamente identificado com o nome da empresa licitante, constando na embalagem todas as informações do produto, tais como: marca, prazo de validade, tipo, peso, inspeção, etc, juntamente com a FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS contida no anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

- a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária vigente ao orçamento 2019 conforme segue:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 04 – CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2016 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 15 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública 001/2019 os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, independente de serem do Município de Conde, contudo, conforme determina o art. 18 da Resolução/CD/FNDE 38, de 16 de julho de 2009, a aquisição de que trata este edital deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as Unidades Escolares, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009. Sendo assim na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Conde. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, conforme determina Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009.

CAPÍTULO IV - DA ENTIDADE ARTICULADORA

4.1. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) ou por uma Entidade Articuladora.

4.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

4.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No processo de habilitação, os agricultores familiares e os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal e extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (na sequência de itens do Anexo I).

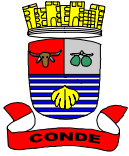
IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, bem como prova



de inscrição no cadastro de contribuintes, do município ou sede do licitante, através de alvará, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (na sequência de itens do Anexo I).

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

5.3. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo.

5.4. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

À Comissão Permanente de Licitação, Edital da Chamada Pública nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Conde-BA

Chamada Pública 001/2019
Participante: Razão Social/Nome

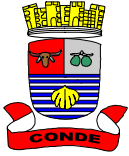
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de agricultores/grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderá ser complementada com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções devidamente justificadas.

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observando-se a legislação pertinente. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O descumprimento da legislação de alimentos, por parte dos fornecedores, implica na aplicação de penalidades.

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 7.775/2012, ou a média de preços de venda praticada pelo



mercado no município e região.

6.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.6. No caso de existência de mais de um Agricultor familiar, Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, ofertante do menor preço, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula as Resoluções CD/FNDE.

6.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação à abertura de prazo para a regularização da documentação.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

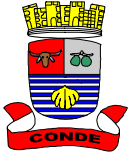
7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Ordem de fornecimento no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Conde/BA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta Chamada Pública nº 001/2019, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material não entregue, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada Pública nº 001/2019, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega.

CAPITULO X - INFORMAÇÕES

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Site: <http://www.conde.ba.gov.br/> e email: licitacao@pmconde.ba.gov.br.

Praça Altamirando Requião, nº 27, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Conde-BA.

Para retirada do Edital e pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza e Sala das Sessões Públicas, Comissão Permanente de Licitação

Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão desta chamada pública, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município.

Conde/BA, 22 de abril de 2019.

Ricardo de Sousa Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Conde/BA, conforme especificação estabelecidas neste Termo de Referência (ANEXO I).

II - JUSTIFICATIVA

- A aquisição dos gêneros alimentícios faz-se necessário uma vez que atende às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de acordo com a sua permanência em sala de aula.
- Por sua vez, a Resolução/GD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.
- Assim, os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.
- Dessa forma, solicitamos a aquisição com a maior PRIORIDADE a fim de que não haja prejuízos ou retardamento no desenvolvimento das atividades citadas inicialmente.

III - ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Alho	400 kg		
02	Abóbora	4.000 kg		
03	Aipim	4.000 kg		
04	Banana da Prata	15.000 unidades		
05	Batata Doce	2.000 kg		
06	Batata Inglesa	4.500 kg		
07	Cebolinha	5.400 maços		
08	Coentro	5.400 maços		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

09	Cebola	5.000 kg		
10	Cenoura	3.500 kg		
11	Corante	2.200 pacotes		
12	Tempero (Cominho)	2.200 pacotes		
13	Chuchu	4.000 unidades		
14	Coco Seco	4.000 unidades		
15	Goiaba	5.000 kg		
16	Farinha de Mandioca	4.000 litros		
17	Laranja	5.000 centos		
18	Maçã	350 caixas		
19	Mamão	3.000 kg		
20	Maracujá	6.000 kg		
21	Melancia	6.000 unidades		
22	Pimentão	1.500 kg		
23	Quiabo	20.000 unidades		
24	Tomate	6.000 kg		
VALOR GLOBAL (TOTAL)			R\$	

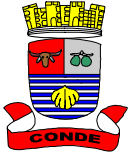
Os produtos serão entregues de acordo com o CRONOGRAMA de entrega do setor de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nas Unidades Escolares, pertencente à Secretaria Municipal de Educação,

Produtos perecíveis em temperatura ambiente:

Frutas e legumes: Serão entregues pelo fornecedor no Setor de Alimentação Escolar, conforme a planilha de entrega estabelecida pelo referido Setor a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

- a) As frutas e legumes serão entregues conforme planilha de entrega.
- b) Deverão ser pesadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes ou redes de plásticas, constando em cada embalagem o seu respectivo peso, para conferência, a critério do Setor de Alimentação Escolar.
- c) Depois de embaladas deverão ser acondicionados para transporte em caixas de monoblocos vazadas (caixas de supermercado) sob a responsabilidade do fornecedor, devendo as referidas caixas ser identificadas com o nome da escola a que se destina o produto.
- d) Deverão ser de boa qualidade, sob pena de serem devolvidos pelo Setor de Alimentação Escolar ou pelas Unidades Escolares.
- e) As frutas e legumes deverão ser entregues nas Unidades Escolares no seu horário de funcionamento no dia determinado para a entrega dos mesmos.
- f) Se houver qualquer imprevisto o Setor de Alimentação Escolar/Unidades Escolares não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar das modalidades de ensino atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no período de 12 (doze) meses a



partir da assinatura do contrato.

O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas nas Unidades Escolares do Município de Conde.

Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por atributos, Norma NBR 5.426/85 ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pelas Unidades Escolares/SME.

O recebimento dos gêneros alimentícios pelas Unidades de Ensino Municipais não ocorrerão mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

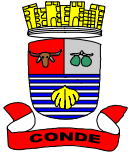
Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega nas Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero-alimentício, após devida notificação do contratante, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SME, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SME.

IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

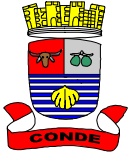
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme a legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal do contrato, que acompanhará o fornecimento em conformidade com o contrato.
- Entregar produtos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas e higiênicas, devidamente embalados, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.
- Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e a condicionamento adequados e conforme especificações deste TR, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.



- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos gêneros, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- A Contratada deverá comunicar à SEDUC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através do fiscal de contrato a ser designado por Portaria, na forma prevista da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no seu artigo 62, parágrafo 4º.
- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do produto mediante Nota Fiscal, em conformidade a Ordem de Fornecimento.
- O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do produto desse contrato e os procedimentos burocráticos.
- Designar servidor como Fiscal do Contrato;

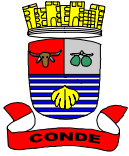


- Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- O pagamento a Contratada será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEDUC.
- Não será efetuado nenhum pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - DAS PENALIDADES

- À licitante ou à contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 78 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento referente o atraso;
 - III – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. Se a multa for superior ao valor da garantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Conde ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DOS RECURSOS



Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta do recurso recebidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE/PNAE e complementados com recursos próprios previstos no orçamento vigente.

VIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme lei federal nº 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

IX - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

X - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SEDUC.

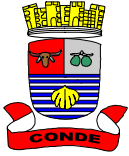
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SEDUC.

XI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, do edital da chamada pública nº 01/2019.

Prevalecem sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos dentre outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Marcos José Mendes do Nascimento
Secretário de Educação



CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019

CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia**, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, a Sr. **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXX SSP BA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob Nº-----, com sede na -----, representada pelo seu sócio, o Sr. =-----, inscrito no CPF ----- e RG ----- SSP/--, residente na -----, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato o presente contrato, na forma e condições que se seguem, e de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Conde/BA, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Alho	400 kg		
02	Abóbora	4.000 kg		
03	Aipim	4.000 kg		
04	Banana da Prata	15.000 unidades		
05	Batata Doce	2.000 kg		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

06	Batata Inglesa	4.500 kg		
07	Cebolinha	5.400 maços		
08	Coentro	5.400 maços		
09	Cebola	5.000 kg		
10	Cenoura	3.500 kg		
11	Corante	2.200 pacotes		
12	Tempero (Cominho)	2.200 pacotes		
13	Chuchu	4.000 unidades		
14	Coco Seco	4.000 unidades		
15	Goiaba	5.000 kg		
16	Farinha de Mandioca	4.000 litros		
17	Laranja	5.000 centos		
18	Maçã	350 caixas		
19	Mamão	3.000 kg		
20	Maracujá	6.000 kg		
21	Melancia	6.000 unidades		
22	Pimentão	1.500 kg		
23	Quiabo	20.000 unidades		
24	Tomate	6.000 kg		
VALOR GLOBAL (TOTAL)			R\$	

III - CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

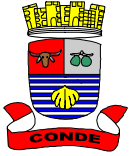
IV - CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

V - CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA.



O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2019:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2016 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 04 – CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO

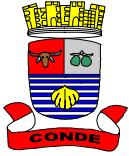
ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2016 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS
ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

IX - CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os



repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Com relação aos produtos entregues é de total responsabilidade do agricultor fornecedor a produção dentro dos padrões ambientais, respeitando as leis para produção de alimentos com segurança, livre de agrotóxicos proibidos. Qualquer dano causado aos consumidores, ao contratante, ou a terceiros, oriundo da produção de alimentos fora dos padrões de segurança alimentar ou do desrespeito a legislação ambiental, ou do descumprimento das condições deste contrato ficará a cargo e responsabilidade do CONTRATADO.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

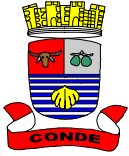
XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado através de



termo aditivo, observada a legislação vigente.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Conde-BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conde (BA), xxxxx de 2019.

CONTRATANTE

Prefeitura de Conde/BA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informa

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (075) 3429-1214,
CONDE-BA, CEP- 48.300-000.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Conde/BA

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

HOME PAGE:.....

E-MAIL:.....

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Alho	400 kg		
02	Abóbora	4.000 kg		
03	Aipim	4.000 kg		
04	Banana da Prata	15.000 unidades		
05	Batata Doce	2.000 kg		
06	Batata Inglesa	4.500 kg		
07	Cebolinha	5.400 maços		
08	Coentro	5.400 maços		
09	Cebola	5.000 kg		
10	Cenoura	3.500 kg		
11	Corante	2.200 pacotes		
12	Tempero (Cominho)	2.200 pacotes		
13	Chuchu	4.000 unidades		
14	Coco Seco	4.000 unidades		
15	Goiaba	5.000 kg		
16	Farinha de Mandioca	4.000 litros		
17	Laranja	5.000 centos		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (075) 3429-1214,
CONDE-BA, CEP- 48.300-000.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

18	Maçã	350 caixas		
19	Mamão	3.000 kg		
20	Maracujá	6.000 kg		
21	Melancia	6.000 unidades		
22	Pimentão	1.500 kg		
23	Quiabo	20.000 unidades		
24	Tomate	6.000 kg		
VALOR GLOBAL (TOTAL)			R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO

Propomos entregar a Prefeitura Municipal de Conde, pelo preço apurado, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do Edital Chamada Pública nº 001/2019 e asseverando que:

a) Em caso de divergências nos totais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, prevalecerá os preços unitários das propostas.

b) Seguiremos rigorosamente as especificações do anexo I do Edital e as condições de entrega, parte integrante deste Edital, utilizando materiais de qualidade, assegurando a esta Municipalidade os direitos do código de defesa do consumidor.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura desta licitação.

3 - Propomos entregar a Prefeitura Municipal de Conde, o objeto desta Licitação, num prazo máximo estipulado no Anexo I, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas no Edital.

Conde-BA, _____ de _____ de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela proponente)
(assinatura)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, nº 27, CENTRO, TEL- (075) 3429-1214,
CONDE-BA, CEP- 48.300-000.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar.

ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Item	Unid	Especificação completa do Item/embalagem/marca...	APROVADO	REPROVADO

Conde-BA, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Assinatura Identificável)

Responsável pela Avaliação das Amostras
Núcleo de Controle de Qualidade
(Assinatura Identificável)

Observações:

1 - O licitante deverá preencher esta ficha em acordo com a Proposta de Preços (Produto e marca que foram cotados), contendo expressamente todos os itens cotados na Proposta de Preços, os quais são solicitados amostras.

2 – O Núcleo de Controle de Qualidade efetuará a avaliação das mesmas e emitirá laudo técnico, justificando suas considerações sobre os produtos reprovados. Se o licitante quiser, fica autorizado a acompanhar a avaliação das amostras entregues pelo mesmo.